
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI N° 379 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 379, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI N° 379 DE 01 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais do município e disciplina o uso de veículos da frota municipal.

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não estejam relacionadas à serviço do município.

Art. 3º- Fica vedada a utilização de veículos oficiais por servidores de qualquer categoria, no transporte de residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado o transporte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados;
- b) aos ônibus, micro-ônibus ou vans, próprios ou locados, utilizados especificamente no transporte de pessoal.

Art. 4º- É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas aos serviços, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

Art. 5º- Os veículos oficiais de prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

- I - Prefeitura do Município de Campo Redondo;
- II - O nome do órgão que dele se utiliza;
- III - O número de frota;
- IV - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 6º- Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente motivados, a autoridade competente poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras locais.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua sanção, efetuando as alterações necessárias à sua implantação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO

Presidente

Publicado por:

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

Código Identificador:F93C653B

Matéria publicada no no dia 12/11/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>